



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-18354/12

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Cumprimento de decisão - Resolução RC1 – TC 0148/14. Registro do ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 00089/17

RELATÓRIO

Trata o presente processo da Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Senhora Hilda Vieira Santos, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, concedida através do ato constante, à fl. 05.

Constatando a existência de outro benefício, no cargo de Técnico de Nível Médio junto ao Executivo Estadual, em favor da aposentanda, o Órgão de Instrução, em relatório às fls. 33/34, sugeriu a notificação da autoridade competente, a fim de que levasse ao conhecimento da ex-servidora a impossibilidade de acumulação, conforme o disposto no art. 37 da CF, XVI e XVII, e a necessidade de fazer opção por uma das aposentadorias.

A autoridade foi notificada, mas, tendo deixado escoar os prazos, a 1ª Câmara emitiu, a Resolução RC1 – TC – 0148/14, às fls. 47/49. Ato contínuo, o gestor anexou o documento nº 48448/16 aos autos, que retornaram à DIAPG para análise.

Analizando a documentação encartada, a Auditoria constatou que o Presidente do Instituto de Previdência veio aos autos apresentando a resposta à notificação da servidora, que optou por permanecer com os proventos de aposentadoria junto ao IMPSEC. Foi juntando, ainda, requerimento de exoneração expedido à Secretaria Estadual de Administração em 16/07/2015, tendo sido exonerada dos quadros de servidores do Governo do Estado da Paraíba no dia 18 de julho de 2015, conforme cópias dos documentos anexos, constante às fls. 08/10.

Ademais, a autoridade apresentou novo ato aposentatório retificando o original com a fundamentação legal com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº41/03, com a publicação no Diário Oficial do Município, às fls. 19/20 e o demonstrativo de cálculos proventuais em conformidade com a nova regra, conforme se observa à fl. 22.

À vista do exposto, a Auditoria concluiu que foram cumpridas as determinações contidas na Resolução RC1 – TC – 0148/14, sanadas as irregularidades apresentadas na aposentadoria da Senhora Hilda Vieira Santos, sugerindo registro do ato Portaria nº 109, à fl. 19, do documento nº 48448/16.

.PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O Representante do Ministério Público junto ao Tribunal, oralmente na presente sessão, opinou por declarar o cumprimento da Resolução RC1-TC-0148/14 e pela concessão do registro ao ato aposentatório.

VOTO DO RELATOR

Diante da constatação da regularidade de todos os aspectos da aposentadoria, voto por declarar o cumprimento da Resolução RC1-TC-0148/14 e pela concessão do registro ao ato de aposentadoria.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-18354/12, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela **declaração do cumprimento da RESOLUÇÃO RC1-TC-0148/14** e pela **concessão de registro ao ato de aposentadoria** da Senhora **Hilda Vieira Santos**, Assistente Administrativo, matrícula n.º G03001, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 9 de fevereiro de 2017.*

Assinado 13 de Fevereiro de 2017 às 09:16



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 10 de Fevereiro de 2017 às 11:05



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 10 de Fevereiro de 2017 às 11:06



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO